



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 1250/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 808/2013**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que autoriza o Executivo a criar o SISVERDE: sistema de monitoramento por satélite ou tecnologia similar, capaz de produzir imagens das áreas verdes nas seguintes Macroáreas, definidas pelo PDE - Plano Diretor Estratégico - lei 13.430/2002:

- I - Macroárea de Proteção Integral;
- II - Macroárea de Uso Sustentável;
- III - Macroárea de Conservação e Recuperação.

Em sua justificativa, o nobre proponente afirma que o PL "objetiva garantir que as áreas verdes da cidade sejam defendidas de forma assertiva e imediata, preservando assim, os recursos verdes da cidade para as gerações futuras".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do Projeto.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao PL.

A propositura vai ao encontro do que afirma a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no Capítulo V - Do Meio Ambiente, em seu artigo 181:

"Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

- I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;
- II - planejamento e zoneamento ambientais;
- III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;
- IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;
- V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica."

No entanto, existe em âmbito nacional um órgão do Ministério da Tecnologia e Inovação responsável pela recepção, processamento e distribuição de imagens de sensoriamento remoto adquiridas por satélite: a Divisão de Geração de Imagens - DGI, da Coordenação Geral de Observação da Terra - OBT, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

De acordo com o Art. 63 da Portaria MCT nº 897/2008, à Divisão de Geração de Imagens compete :

I - processar, armazenar e disseminar, de forma operacional, dados e imagens de satélites de observação da Terra;

II - manter e aperfeiçoar os sistemas e equipamentos de processamento de dados de satélites de observação da Terra;

III - estabelecer relacionamento com operadores de satélites de observação da Terra, públicos e privados, a fim de garantir a disponibilidade de dados de interesse do País;

IV - garantir a recepção e geração das imagens dos satélites de observação da Terra do programa espacial brasileiro, estabelecendo procedimentos para a disseminação mais ampla possível destas imagens;

V - participar ativamente na capacitação da indústria nacional para a autonomia tecnológica nacional na recepção e processamento de imagens de sensores remotos;

VI - manter atualizado e amplamente acessível à comunidade nacional o Centro de Dados de Sensoriamento Remoto, cujo acervo é composto de todas as imagens de sensoriamento remoto recebidas pelo INPE; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência." (grifos nossos)

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO que propõe a fim de adequar o PL para que o SISVERDE utilize como base de dados um dos sistemas de monitoramento existentes e disponibilizados pelo INPE:

## **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 808/2013**

"Cria o "SISVERDE", sistema de monitoramento das áreas de proteção ambiental da cidade e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, no âmbito da cidade de São Paulo, a criar o SISVERDE, sistema de monitoramento por satélite, ou tecnologia análoga ou similar, que tenha como base de dados imagens fornecidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, capaz de disponibilizar em tempo real imagens das áreas verdes da cidade, definidas no parágrafo primeiro abaixo, para imediata repressão a desmatamentos ilegais em execução.

§ 1º Ficam definidas para a presente lei como áreas verdes as seguintes macroáreas pertencentes à Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, conforme previsto na lei 16.050 de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE:

I - Macroárea de Redução da Vulnerabilidade e Recuperação Ambiental;

II - Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental;

III - Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável;

IV - Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais.

§ 2º Nas revisões periódicas do Plano Diretor Estratégico, lei 16.050 de 2014, as macroáreas citadas serão alteradas para aquelas que as sucederem.

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará as imagens de satélite para a rede mundial de computadores, para que toda a sociedade civil possa acompanhar a situação das áreas verdes da cidade.

Art. 3º Será criada uma central de monitoramento das áreas verdes da cidade, onde haverá vigilância permanente, integrada com a guarda civil metropolitana e demais secretarias municipais que tratem da preservação ambiental da cidade.

Art. 4º Além do monitoramento em tempo real das áreas verdes da cidade, o sistema a ser implantado deverá:

I - Mapear áreas desmatadas;

II - Detectar riscos ambientais;

III - Mapear estradas;

IV - Divulgar relatório anual com inventário dos desmatamentos havidos e das providências tomadas para sua contenção;

V - Zelar para que o zoneamento ambiental definido para as áreas verdes monitoradas seja integralmente cumprido.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor quando de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de junho de 2016.

Aurélio Miguel (PR)

Celso Jatene (PR) - Relator

Laercio Benko (PHS)

Patricia Bezerra (PSDB)

Senival Moura - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2016, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).